



PROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias disponibilizarem recipientes de álcool em gel antisséptico, na Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, situadas no Município de São Paulo, obrigadas a instalar recipiente de álcool em gel antisséptico 70% (setenta por cento) para uso gratuito dos seus frequentadores.

Art. 2º O recipiente com álcool em gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização em todos os ambientes em que houver caixas eletrônicos.

Art. 3º As agências que não fornecerem os recipientes com álcool em gel 70% (setenta por cento) serão multadas, depois de notificadas e condenadas em processo administrativo regular, em que se lhes assegure ampla defesa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, por caixa eletrônico instalado.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se a todos os estabelecimentos abertos ao público que tenham caixas eletrônicos entre os seus serviços.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS
Vereador Republicanos



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei insere-se no contexto do combate à crescente epidemia de coronavírus na Cidade de São Paulo. Neste momento, a COVID-19 já ceifou a vida de 10.000 habitantes da nossa cidade (números de 6 de agosto).

Diante do exposto, coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.